



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
29ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>GA.</u>

PARECER Nº **1229/2023** O. S. Nº **1229/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1372/2023**, que “Institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Mato Grosso.”
AUTOR: Deputado **WILSON SANTOS**.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DR. EUGÊNIO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 5970/2023 - Processo nº 2162/2023.

Após a leitura durante a 32ª Sessão Ordinária, em 21/06/2023, o projeto foi incluído na pauta em 31/05/2023 e cumpriu o período respectivo em 07/06/2023. Posteriormente, foi encaminhado à consultoria para despacho em 15/06/2023; no dia 16/16/2023 foi encaminhado ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” e artigo 369, inciso IV, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1372/2023**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**, que “Institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Mato Grosso.”

Os autos têm acostada a **PESQUISA PRELIMINAR**, às folhas 05, emitida em 06/06/2023, mencionando que não foi localizada a tramitação de matéria análoga ou interdependente.

Em apertada síntese, é o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. GA

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>GA</u>

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Esses aspectos são fundamentais para determinar se o projeto é viável e se atende aos objetivos e necessidades da sociedade.

A conveniência diz respeito à adequação do projeto de lei às demandas e expectativas da sociedade. É necessário avaliar se o projeto aborda questões relevantes e se está alinhado com as necessidades atuais.

Já a oportunidade refere-se ao momento adequado para a implementação do projeto de lei. É necessário analisar se existem condições favoráveis e se o contexto político, social e econômico é propício para sua aprovação e efetivação.

O interesse público é o princípio fundamental que deve nortear a análise de mérito de um projeto de lei. É necessário avaliar se o projeto busca atender ao bem comum, promover o desenvolvimento sustentável, garantir a justiça social e proteger os direitos e interesses da sociedade como um todo. A análise de interesse público envolve considerar os impactos positivos e negativos do projeto, bem como os grupos e setores da sociedade que serão afetados por suas disposições.

É importante ressaltar que a análise de mérito de um projeto de lei deve ser realizada com base em critérios técnicos, imparcialidade e participação democrática. Envolve a consulta a especialistas, realização de estudos de impacto, debates públicos e o envolvimento de diferentes atores



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
29ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. 1A

sociais. Dessa forma, busca-se garantir que o projeto seja consistente, efetivo e promova o interesse público de forma equilibrada.

A Economia do Cuidado é um conceito que se refere às atividades remuneradas ou gratuitas que visam atender às necessidades físicas ou psicossociais de grupos correspondidos, como crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência. Nesse sentido, a política proposta visa incentivar e expandir as atividades de ânimo de cuidado e solidariedade, proporcionando benefícios tanto para os grupos como para a sociedade como um todo.

No Artigo 1º, fica estabelecida a criação da Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado, com o objetivo de tornar o Estado de Mato Grosso uma referência no desenvolvimento desse setor. Essa iniciativa é louvável, pois reconhece a importância do cuidado como um fator essencial para o bem-estar e a qualidade de vida da população.

O Artigo 2º define claramente o escopo da Economia do Cuidado, abrangendo ações remuneradas ou gratuitas voltadas para atender às necessidades dos grupos relacionados mencionados. Essa definição ampla permite que diversas atividades sejam englobadas, promovendo uma abordagem inclusiva e abrangente.

Os objetivos apresentados no Artigo 3º são fundamentais para o sucesso da Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado. Destaca-se a geração de trabalho e renda, o apoio à organização e desenvolvimento de empreendimentos da Economia do Cuidado, a formalização trabalhista e remuneração adequada, a promoção da agregação de conhecimento e tecnologias, a redução da vulnerabilidade e prevenção da falência dos empreendimentos, entre outros. Esses objetivos visam criar um ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável e promover o reconhecimento do valor econômico e social das atividades relacionadas ao cuidado.



As diretrizes descritas no Artigo 4º são essenciais para a efetivação da política proposta. A prestação de assessoria técnica, a orientação em áreas específicas, os cursos de capacitação e formação, os convênios com órgãos públicos, o suporte técnico e financeiro, o suporte jurídico e institucional, o apoio na realização de eventos, a promoção de políticas públicas e a conscientização são instrumentos que contribuem para fortalecer e apoiar a Economia do Cuidado no estado. Além disso, a criação de linhas de créditos especiais e a promoção de políticas que conciliem trabalho e exercício da maternidade e paternidade são medidas importantes para fomentar e garantir a sustentabilidade dos empreendimentos da Economia do Cuidado.

Por fim, destaca-se a importância da promoção de centros integrados de políticas públicas, conforme mencionado no Artigo 4º, como forma de abordar as diferentes dimensões do cuidado humano. Essa abordagem integrada permitirá uma atuação mais efetiva e coordenada, visando o desenvolvimento integral dos grupos separados e a consolidação da Economia do Cuidado como uma força econômica e social no Estado de Mato Grosso.

Nesse viés, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2016, considerou que a sociedade brasileira tem passado por inúmeras transformações sociais ao longo das últimas décadas. Entre elas, as percepções sociais a respeito dos valores e convenções de gênero e a forma como mulheres têm se inserido na sociedade estão, indiscutivelmente, no seio destas mudanças. Algumas permanências, porém, chamam atenção, como a delegação quase que exclusiva às famílias e, nestas, às mulheres, de atividades relacionadas à reprodução da vida e da sociedade, usualmente nominadas trabalho de cuidados ou *care*. Com o intuito de contribuir para o debate e formulação de políticas no campo dos cuidados, o projeto Economia dos Cuidados tem procurado avançar nas reflexões sobre como esse sistema de organização dos cuidados limita as possibilidades de participação social das mulheres e estrutura diversos aspectos da sociedade



brasileira. Tais reflexões tornam-se ainda mais relevantes em um contexto social e demográfico que indica, entre outras coisas, um envelhecimento significativo da população brasileira – ampliando-se a demanda por cuidados para a população idosa – e de redução do trabalho doméstico remunerado.¹

Tem-se ainda que a recente produção acadêmica sobre o cuidado utiliza-se constantemente do termo *care* ou *care work*. O uso do termo em inglês se deve à influência anglo-saxã, uma vez que a consolidação dos cuidados a outras pessoas como um objeto de estudos ocorreu primeiramente nos países de língua inglesa, de onde vem se espalhando para outras regiões. Deve-se, ainda, à sua polissemia, que dificulta uma tradução exata: *care* pode significar cuidado, solicitude, preocupação com o outro ou ainda atenção às necessidades do outro (Hirata, 2010, p. 42).²

Certamente, o cuidado envolve devotamento, reciprocidade, responsabilidade, afetos, altruísmo, remunerações psicológicas e deveres, motivo pelo qual se contrapõe à razão individualista, egoísta e amoral presente nas representações do indivíduo participante da economia e da esfera pública em geral (Molinier, 2004, p. 230)³

O Ipea ainda menciona que a persistência com que as desigualdades de gênero, raça e classe têm estruturado o provimento e o recebimento dos cuidados, assim como as demandas ensejadas pelas transformações na sociedade brasileira, convoca sociedade e governos a adotarem medidas para sua reconfiguração.

No que diz respeito às políticas públicas, as transformações elencadas demandam ações que se alinhem a um “novo discurso”, que “emerge e situa

¹ Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP_Economia_2016.pdf Acesso em julho de 2023.

² HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 13, p. 595-609, set/dez 2007.

³ MOLINIER, Pascale; LAUGIER, Sandra; PAPERMAN, Patricia. Qu'est-ce que le care? Souci des autres, sensibilité, responsabilité. Paris: Payot, 2009.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
SOCIAL

FLS. 12

RUB. 4A

o cuidado no campo da política, das demandas legítimas por cidadania e bem-estar social” (Sorj, 2013, p. 480).⁴

Dessa forma, a aprovação da Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado no Estado de Mato Grosso se faz necessária para responder a essas demandas e transformações sociais. Essa política permitirá a promoção de valores humanos essenciais, a redução das desigualdades e a consolidação de um novo paradigma que valoriza o cuidado como uma dimensão fundamental da vida em sociedade. Portanto, é necessário que se aprove essa proposta, visando construir uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros. De maneira que, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, vota-se pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1372/2023**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

III – VOTO DO RELATOR:

⁴ SORJ, Bila. Arenas de cuidado nas interseções entre gênero e classe social no Brasil. Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 149, p. 478-491, 2013.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

PYS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 13
RUB. 11A

PARECER Nº **1229/2023**

O. S. Nº **1229/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1372/2023**, que “Institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado **WILSON SANTOS**.

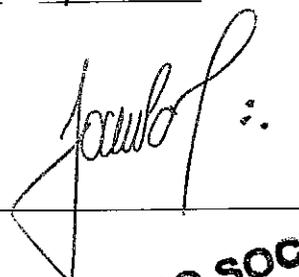
A aprovação da Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado no Estado de Mato Grosso se faz necessária para responder a essas demandas e transformações sociais. Essa política permitirá a promoção de valores humanos essenciais, a redução das desigualdades e a consolidação de um novo paradigma que valoriza o cuidado como uma dimensão fundamental da vida em sociedade. Portanto, é necessário que se aprove essa proposta, visando construir uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seus membros. De maneira que, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, vota-se pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1372/2023**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICIDADE - ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 12 de 9 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consulente Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR: 

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

NÚCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6908
nucleosocial@al.mt.gov.br

PYS



REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORARIO: 12/09/23 14H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1372/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1372/2023, conclusivamente.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Mattos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyco Riva Fagundes MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizou Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Baranco PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. EUGÊNIO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente